



CABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor,
FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **define o valor do vencimento de cargos públicos, em conformidade com o valor fixado no Decreto n.º 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.**

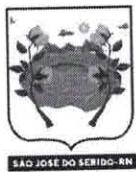
A Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 7º, inciso IV, determina que o *salário-mínimo do trabalhador, fixado em lei, nacionalmente unificado, deve atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua acumulação para qualquer fim.*

Pois bem. Tal medida se mostra necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal no Decreto n.º 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

No que tange aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 9 de janeiro de 2026.

Importante salientar, aos nobres Vereadores, que as disposições constantes deste Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São estes os fundamentos que justificam a propositura do presente ato normativo.



CABINETE DO PREFEITO

Espero contar com a aprovação dos nobres Edis que compõem a Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo votos de distinta consideração e apreço aos
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



CABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. 001/2026

Ementa: Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, o vencimento dos cargos públicos listados no Anexo Único dessa Lei será de R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), nos termos do Decreto n.º 12.797 de 23 de dezembro de 2025.

Parágrafo único – O valor de que trata o *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, vinculados aos cargos ali referidos.

Art. 2º. Aplica-se o valor disposto no artigo anterior ao vencimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Seridó não especificados no Anexo Único, mas cujo vencimento-base é de um salário-mínimo.

Parágrafo único. A disposição contida neste artigo se aplica aos proventos dos inativos e pensionistas do IPREV-SJS.

Art. 3º. Aos proventos dos servidores inativos e pensionistas do IPREV-SJS, não alcançados pela regra dos artigos 1º e 2º desta Lei ou outras regras específicas, aplica-se o reajuste de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) na forma regulamentada pela Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.



CABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de janeiro de 2026.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	1.621,00
Auxiliar de Serviço Administrativo	1.621,00
Gari	1.621,00
Digitador	1.621,00
Servente de Pedreiro	1.621,00
Pedreiro	1.621,00
Eletricista	1.621,00
Auxiliar de Consultório Dentário	1.621,00
Agente Administrativo	1.621,00
Técnico em Enfermagem	1.621,00
Fiscal de Vigilância Sanitária	1.621,00
Agente de Serviço Administrativo	1.621,00
Auxiliar de Enfermagem	1.621,00
Motorista (Categoria "D")	1.621,00
Tratorista	1.621,00
Técnico em Saúde Bucal	1.621,00



CABINETE DO PREFEITO

Coveiro	1.621,00
Merendeira	1.621,00
Orientador Social	1.621,00
Assistente Administrativo – AA	1.621,00
Assistente Técnico – AT	1.621,00
Coordenador – CC	1.621,00
Chefe de Setor – CS	1.621,00
Subcoordenador – SC	1.621,00
Vigia	1.621,00
Psicólogo	1.621,00
Assistente Social	1.621,00
Nutricionista	1.621,00
Auxiliar de Contabilidade	1.621,00
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	1.621,00
Educador Físico - Bacharel	1.621,00
Fiscal de Tributos	1.621,00
Psicopedagogo	1.621,00
Enfermeiro	1.621,00

A blue ink mark, possibly a signature or a stamp, located at the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, looped shape.